PARECER PAR - GACS CLO - 13645/2016

PROCESSO TC/MS	:	**TC/6712/2015**
PROTOCOLO	:	**1591205**
UNIDADE JURISDICIONADA	:	**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BONITO**
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**
TIPO DE PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2014**
RELATORA	:	**MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). REGISTROS CONTÁBEIS IRREGULARES. NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 21 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 42, VIII E 59, III DA LCE Nº 160/2012). CONTAS IRREGULARES. SUGESTÃO DE MULTA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Bonito/MS, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou

impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação, momento em que apresentou defesa escrita, devidamente instruída com documentos, peça nº 29.

Em seguida, a 6ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que as impropriedades e irregularidades diligenciadas **não** foram plenamente sanadas, peça nº 31, e, em conclusão, manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Em face do exposto, somos de opinião que a Prestação de Contas do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB de Bonito-MS, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Leonel Lemos de Souza Brito,* ***não se encontra apto a aprovação*** *nesta Corte de Contas, pelos seguintes motivos:*
>
> *1 – O Anexo 13 omite a baixa do "IPSMB – encargos prefeitura" no valor de R$ 734.322,29 (setecentos e trinta e quatro mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos) demonstrado no Anexo 17.*
> *2 – Os valores escriturados para caixa e equivalentes de caixa no Balanço Financeiro e no Balanço Patrimonial não coincidem com os saldos demonstrados nos Extratos e conciliações bancárias.*
>
> *3 – Nas Variações Patrimoniais Aumentativas consta o valor de R$ 1.054.960,31 em Transferências Intragovernamentais, no entanto o referido valor não foi registrado no Anexo 10 - Comparativo da Receita Prevista com Arrecadada e Anexo 13 - Balanço Financeiro, onde solicitamos esclarecimentos.*
>
> *4 – Conforme se observa no Anexo 14 (peça 29, fls. 456 e 457) o saldo apresentado em resultado acumulado referente ao exercício anterior é de R$1.810.697,64, entretanto no saldo de 2013 é evidenciado resultado acumulado de R$1.213.168,82.*
>
> *5 – O Saldo Patrimonial encontrado por esta Inspetoria foi de R$ 682.422,09, divergindo do Saldo Patrimonial demonstrado do Anexo 14 – Balanço Patrimonial que registra R$ 1.213.168,82, ocorrendo uma diferença de R$ -530.746,73.*

6 – Os valores das folhas de pagamento, acostadas a peça 29, referente ao período de janeiro a dezembro de 2014, não coincidem com o registrado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 1.

2.2. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO

PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO FUNDEB	
Criado pela EC nº 53/2006. Regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.	
Formado por recursos:	**a)** Complementação da União, quando o valor médio ponderado por aluno no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal for inferior ao valor mínimo por aluno definido nacionalmente.
	b) 20% dos recursos provenientes dos impostos e transferências relacionadas no art. 3º da Lei n. 11.494/2007.
	c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do FUNDEB.
Destinado a:	Manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração.
Distribuição dos Recursos:	Com base no número de alunos matriculados na educação básica pública presencial, sendo considerados os dados do último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que segue critérios definidos na Lei Federal nº 11.494/2007, considerando as diferenças entre etapas, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino.
Prestação de Contas	Anuais.
Fiscalização	Tribunais de Contas.

O exame das contas anuais de gestão do FUNDEB encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 60), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos

orçamentos e balanços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Federal nº 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB), no Decreto Federal nº 6.253/2007 (Regulamenta a Lei Federal nº 11.494/2007), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e em Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE/MS).

2.3. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDEB.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.3.4) Orçamento;

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.3.6) Demonstrações contábeis;

2.3.7) Das Leis Federais nº 11.494/2007 e 9.394/1996;

2.3.8) Irregularidades;

2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.3.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.3.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após a análise da manifestação da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar**, em parte, os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

a. Ratifica não registro no Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 29, fls. 452/453, da baixa da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) no valor de R$ 734.322,29, inerente aos Encargos Sociais do

Fundo junto a Previdência Social Geral, em relação ao Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, peça nº 11, fls. 202, evento que infringe o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como caracteriza infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), apurada na forma do quadro abaixo:

Especificação	Baixa R$
1. Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 29, fls. 452/453.	5.529.253,34
2. Demonstrativo da Dívida Flutuante, peça nº 11, fls. 202.	6.263.575,63
3. Diferença	**734.322,29**

b. Acorda com desigualdade de registrados de Disponibilidades Caixa e Equivalentes de Caixa constantes do Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 29, fls. 452/453, no Anexo 14 - Balanço Patrimonial, peça nº 29, fls. 456/457, em relação as Conciliações e Extratos Bancários, peça nº 2, conforme explanado no quadro abaixo, evento que infringem os artigos 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, e 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS):

Contas	Saldo de Escrita R$	Anexo 13 R$	Anexo 14 R$
10.599-6 – Dez/2014, peça nº 2, fls. 129	1.192,40	132.494,39	132.494,39
10.598-8 – Dez/2014, peça nº 2, fls. 79	70,08		
Total	**1.262,48**	**132.494,39**	**132.494,39**
Diferença	**131.231,91**		

Realça-se que a diferença apontada no quadro supra deu-se com base nas Conciliações e Extratos constantes dos autos, peça nº 2.

c. Comunga com não registro no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 29, fls. 458, e Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 29, fls. 452/453, da importância de R$ 1.054.960,31, constante do Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8, evento que caracteriza infringência do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como caracteriza infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS);

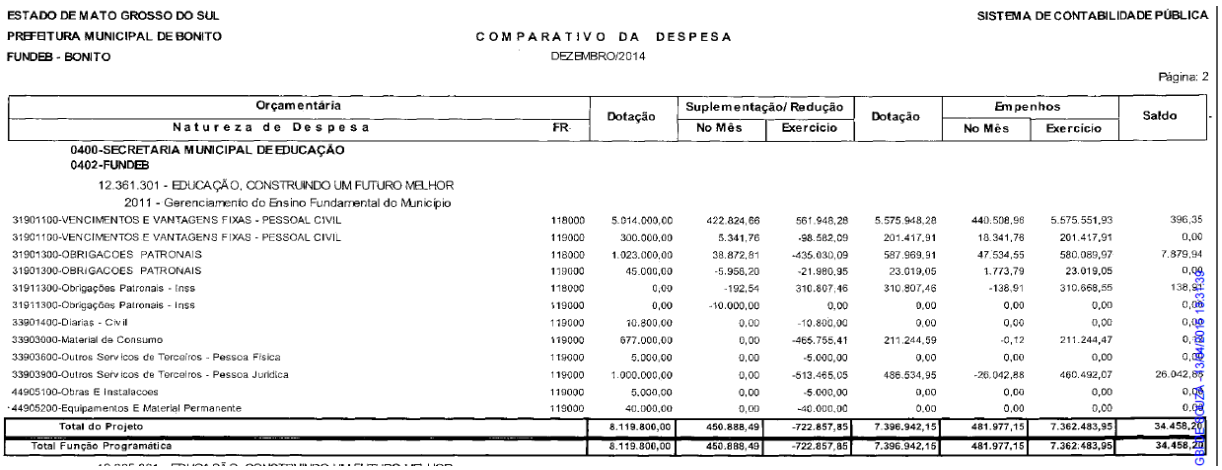
d. Não ratifica observação do saldo acumulado do patrimônio líquido de 2013 na ordem de R$ 1.810.697,64, dado que, em conformidade com o Processo TC/3383/2014, inerente a Prestação de Contas de Gestão do Fundeb de 2013, o mesmo é de R$ 1.811.733,76. Por outro lado, ratifica evidenciamento do registro do saldo acumulado do patrimônio líquido de 2014 de R$ 1.213.168,82, evento que infringe o art. 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, igualmente caracteriza infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS);

e. Revalida desigualdade na apuração do saldo do patrimônio líquido, nos termos do quadro 4, exposto no **Subitem 2.3.6. Demonstrações Contábeis**, evento que infringe o art. 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, e denota infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS); e

f. Certifica que valores das folhas de pagamento, peça 29, fls. referente janeiro a dezembro de 2014, são desigual ao registro no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 14, fato que caracteriza infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), conforme materializado nas imagens transcritas abaixo:

Total Geral

MES	PROVENTOS	OBRIGAÇOES	TOTAL GERAL
Janeiro	368.448,37	34.992,68	403.441,05
Fevereiro	593.187,06	74.041,88	667.228,94
Março	582.532,65	76.789,04	659.321,69
Abril	609.981,39	102.440,33	712.421,72
Maio	597.692,13	101.834,29	699.526,42
Junho	429.739,13	63.903,93	493.643,06
Julho	515.161,55	84.086,29	599.247,84
Agosto	604.173,72	103.546,04	707.719,76
Setembro	608.953,04	104.290,11	713.243,15
Outubro	611.508,70	105.110,05	716.618,75
Novembro	619.955,17	106.083,80	726.038,97
Dezembro	594.777,18	63.097,22	657.874,40
13º Salario	396.654,07	62.152,71	458.806,78
TOTAL	7.132.764,16	1.082.368,37	8.215.132,53



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL — SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO — COMPARATIVO DA DESPESA
FUNDEB - BONITO — DEZEMBRO/2014
Página: 2

Orçamentária / Natureza de Despesa	FR	Dotação	Suplementação/ Redução No Mês	Suplementação/ Redução Exercício	Dotação	Empenhos No Mês	Empenhos Exercício	Saldo
0400-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
0402-FUNDEB								
12.361.301 - EDUCAÇÃO, CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR								
2011 - Gerenciamento do Ensino Fundamental do Município								
31901100-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	118000	5.014.000,00	422.824,66	561.948,28	5.575.948,28	440.508,98	5.575.551,93	396,35
31901100-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	119000	300.000,00	5.341,76	-98.582,09	201.417,91	18.341,76	201.417,91	0,00
31901300-OBRIGACOES PATRONAIS	118000	1.023.000,00	38.872,81	-435.030,09	587.969,91	47.534,55	580.089,97	7.879,94
31901300-OBRIGACOES PATRONAIS	119000	45.000,00	-5.956,20	-21.980,95	23.019,05	1.773,79	23.019,05	0,00
31911300-Obrigações Patronais - Inss	118000	0,00	-192,54	310.807,46	310.807,46	-138,91	310.668,55	138,91
31911300-Obrigações Patronais - Inss	119000	0,00	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33901400-Diarias - Civil	119000	10.800,00	0,00	-10.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903000-Material de Consumo	119000	677.000,00	0,00	-465.755,41	211.244,59	-0,12	211.244,47	0,00
33903600-Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	119000	5.000,00	0,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903900-Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	119000	1.000.000,00	0,00	-513.465,05	486.534,95	-26.042,88	460.492,07	26.042,88
44905100-Obras E Instalacoes	119000	5.000,00	0,00	-5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200-Equipamentos E Material Permanente	119000	40.000,00	0,00	-40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Projeto		8.119.800,00	450.888,49	-722.857,85	7.396.942,15	481.977,15	7.362.483,95	34.458,20
Total Função Programática		8.119.800,00	450.888,49	-722.857,85	7.396.942,15	481.977,15	7.362.483,95	34.458,20

2.3.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão **estão** instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B.

2.3.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Constituição Federal de 1988, elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 2)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	Prejudicado, pois que a IN/TCE/MS nº 35/2011, não exige a publicação dos balanços gerais do FUNDEB.

2.3.4) Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve

conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.307/2013 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 9.224.800,00, conforme análise ANA - ICE-31, peça nº 31.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos no montante de R$ 3.789.971,89, alterando a despesa autorizada do FUNDEB para R$ 9.059.475,53, conforme Decretos, peça nº 20, e autorização legislativa.

Portanto, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 12, o qual evidencia receita orçada de R$ 9.224.800,00 e arrecadada na ordem de R$ 8.426.154,25.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 13, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 9.059.475,53 e empenhada na ordem de R$ 9.025.001,09.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Por fim, em consulta ao Tesouro Nacional (*www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/municipios_novosite.asp*), realizada no dia 24/07/2014, extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDEB na ordem de R$ 8.385.297,15, inclusive, com a complementação da União, os quais não correspondem aos valores de R$ 8.426.125,17 detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 12, e anexo 3, evento que gerou desigualdade a maior de R$ 40.828,02, o que caracteriza infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

2.3.6) Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 29, fls. 452/453;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 29, fls. 456/457; e
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**QUADRO 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	8.426.154,25
2. Despesas Empenhadas	9.025.001,09
3. Superávit/Déficit	**(598.846,84)**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 5.

Sumariza-se na síntese do quadro acima, existência de deficit

orçamentário de R$ 598.846,84, cujo resultado compromete os recursos do exercício subsequente, o que contraria o art. 21, *caput* da Lei Federal nº 11.494/2007, que determina que os recursos do FUNDEB, inclusive os oriundos da complementação da União, serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, nos moldes do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996.

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**8.426.154,25**
1.1. Ordinária	8.426.154,25
1.2. Vinculada	0,00
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**0,00**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**6.165.387,06**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**100.509,10**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**14.692.050,41**
7. Despesa Orçamentária	**9.025.001,09**
7.1. Ordinária	9.025.001,09
7.2. Vinculada	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**6.268.877,22**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**132.494,39**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**15.426.372,70**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 29, fls. 452/453.

Extrai-se do quadro acima o fechamento irregular do Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 6, por conta da diferença de R$ 734.322,29, apurada dentre o total do lado da receita de R$ 14.692.050,41 e o total do lado da despesa de R$ 15.426.372,70, evento que infringe o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como caracteriza infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

Em análise ao Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, peça nº 11, fls. 20, identificou-se que tal diferença decorre do não registro da baixa da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) no valor de R$ 734.322,29, inerente aos Encargos Sociais do Fundo junto a Previdência Social Geral.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	9.481.114,56
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	10.609.390,11
3. Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**(1.128.275,55)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Sublinha-se, que, no contexto do Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8, consta registro de Desvalorização e Perda de Ativos a título de Perdas Involuntárias no montante de R$ 740.673,18.

Em conformidade com os autos tal valor é composto do saldo de estoque do exercício anterior de R$ 529.428,71 (Anexo 14 – Balanço Patrimonial de 2013, peça nº 18), acrescido de material de consumo adquirido no exercício de R$ 211.244,47 (Anexo 2 – Natureza da Despesa, peça nº 11, fls. 214).

À vista do mostrado, não é possível afirmar que o registro das perdas involuntárias de R$ 740.673,18 deu-se por uso de material de consumo ou propriamente por perdas como registrado.

Diante do exposto, esta Auditoria se posiciona acerca desta matéria da seguinte forma:

a. Ressalva com fundamento no art. 59, II da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), o registro de R$ 740.673,18 como perda involuntária, da mesma maneira o não registro no grupo ativo circulante, na coluna de exercício anterior o estoque de R$ 529.428,71, no Anexo 14 – Balanço Patrimonial de 2014, peça nº 29, fls. 456/457; e

b. Sugere a realização de auditoria específica, no sentido de elucidar a natureza do registro das Perdas Involuntárias no montante de R$ 740.673,18.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4

ESPECIFICAÇÃO	R$
1. Resultados de Exercícios Anteriores – Processo TC/3383/2014 Contas de 2013	**1.811.733,76**
2. Resultado do Exercício	**(1.128.275,55)**
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4. Total do Patrimônio Líquido Apurado	**683.458,21**
5. Total do Patrimônio Líquido Registrado	**1.213.168,82**
6. Diferença Apurada	**529.710,61**
7. Resultado do Exame.	**Irregular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 29, fls. 456/457; Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8.

Extrair-se do quadro supra apuração irregular do saldo do patrimônio líquido, dado a diferença de R$ 529.710,61, constatada dentre o saldo do patrimônio líquido apurado de R$ 683.458,21 e registrado de R$ 1.213.168,82, evento que infringe o art. 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, igualmente o art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

Além disso, acentua-se as irregularidades apontadas pela digna 6ª Inspetoria de Controle Externo, explanadas nas alíneas “a”; “b”; “c”; “d”; “e”; “f” explanadas no **Subitem 2.3.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo**, igualmente o registro irregular das transferências Multigovernamentais, conforme exposto no **Subitem 2.3.5. Execução orçamentária da receita e da despesa**, eventos que prejudicam os resultados contábeis destas contas de gestão frente aos artigos 102 a 105 da Lei Federal nº 4.320/1964.

2.3.7) Da Lei Federal nº 11.494/2007

A Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[2]:

[2] Os cálculos seguem no apêndice deste parecer.

Fundamento	Exigências
Lei 11.494/2007 (art. 21)	Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.
Situação	**Regular** (Anexo 6 – Programa de Trabalho – peça nº 11, fls. 210)
Lei 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1o do art. 6o desta Lei, poderão ser utilizados no 1o (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
Situação	**Regular** (Anexo 1 do apêndice deste parecer).

Lei 11.494/2007 (art. 22)	Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.
Situação	**Regular** (Anexo 1 do apêndice deste parecer).

Lei 11.494/2007 (art. 23, I)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Situação	**Regular** (Anexo 6 – Programa de Trabalho – peça nº 11, fls. 210)

Lei 11.494/2007 (art. 23, II)	É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.
Situação	**Regular** (Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas – peça nº 11, fls. 208)

Lei 11.494/2007 (art. 24, § 1º, IV, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e § 2º)	Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental. Na esfera Municipal, serão constituídos por 9 membros, sendo: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
Situação	**Regular** (peça nº 3)

Lei 11.494/2007 (art. 27, parágrafo	As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação

único)	de contas.
Situação	**Regular** (peça nº 4)

2.3.8) Irregularidades

Em conformidade com o exame dos autos foram constatadas as impropriedades e irregularidades, explanadas em baixo:

a. Infringências dos artigos 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, e 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), em consequência do registro desigual de Disponibilidades Caixa e Equivalentes de Caixa constantes do Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 29, fls. 452/453, no Anexo 14 - Balanço Patrimonial, peça nº 29, fls. 456/457, em relação as Conciliações e Extratos Bancários, peça nº 2, conforme explanado na aliena "b" do **Subitem 2.3.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo**;

b. Descumprimentos dos artigos 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, e 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), pelos seguinte motivos:

b.1. Não registro da importância de R$ 1.054.960,31, Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 29, fls. 452/453, registrada no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8, em conformidade com o exposto na alínea "c" do **Subitem 2.3.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo**;

b.2. Não registro no Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 29, fls. 452/453, da baixa da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) no valor de R$ 734.322,29, conforme exposto no **Subitem 2.3.6. Demonstrações Contábeis**;

c. Transgressões dos artigos 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, e 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), por registro irregular do saldo acumulado do patrimônio líquido de 2014 de R$ 1.213.168,82, em função dos expostos nas alíneas "d"; "e" do **Subitem 2.3.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo**,

igualmente no **Subitem 2.3.6. Demonstrações Contábeis**;

d. Infração do 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), pelo registro desigual da Folha de Pagamento, peça 29, referente janeiro a dezembro de 2014, em relação ao Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 14, em conformidade com o explanado na alínea "f" do **Subitem 2.3.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo**;

e. Descumprimento do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, dado o fechamento irregular do Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 6, por conta da diferença de R$ 734.322,29, apurada dentre o total do lado da receita de R$ 14.692.050,41 e o total do lado da despesa de R$ 15.426.372,70, evento que caracteriza infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS);

f. Infração do 42, VIII da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), por registrar de modo irregular as transferências multigovernamentais da União, conforme exposto no **Subitem 2.3.6. Demonstrações Contábeis**; e

g. Descumprimento do art. 21, *caput* da Lei Federal nº 11.494/2007, em razão do comprometimento dos recursos do exercício subsequente, dado ao deficit orçamentário de R$ 598.846,84, sumarizado no quadro 1 do **Subitem 2.3.6. Demonstrações contábeis.**

2.3.8) Avaliação de legitimidade e economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.9) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 14, I da LCE nº 160/2012 – (LO-TCEMS), esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Gestão, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Bonito/MS, inerente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do gestor Senhor **LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**, momento que assim opina:

Pela **irregularidade das contas**, com fundamento nos artigos 42, VIII e 59, III da LCE nº 160/2012 (LO-TCE/MS).

Reputada à disciplina do ordenamento jurídico da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), sugere-se aplicação de multa na forma abaixo:

- Da multa prevista no art. 46, *caput* da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), devidas as infrações das alíneas “a”; “b” “c”; “d”; “e”; “f”; “g” do **Subitem 2.3.8. Irregularidades**.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 25 de julho de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

magl

APÊNDICES

ANEXO 1
MEMÓRIA DE CALCULO CONSTITUCIONAL E LEGAL

MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – FUNDEB			
ADCT da CF (art. 60, II)	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
	1. Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	8.426.125,17	
	2. Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	0,00	
	3. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	29,08	
	4. Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB.	0,00	
	5. Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior - Balanço do FUNDEB.	0,00	
	6. Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**8.426.154,25**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	7. 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	5.055.692,55	60,00
	8. 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	3.370.461,70	40,00
	9. Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.	**8.426.154,25**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	10. Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	7.362.483,95	
	11. Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB.	1.662.517,14	
	12. Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	0,00	
	13. Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.	**9.025.001,09**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	14. Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	8.128.827,59	
	15. Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB (60%)(-). → Fonte: Balanço Patrimonial.	0,00	
	16. Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).	**8.128.827,59**	**96,47**
	17. Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = (60%).	**5.055.692,55**	**60,00**
	18. Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%			
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	**Especificação**	**R$**	**%**
	1. Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 6 → % = 100%. Fonte: Anexo 13.	8.426.154,25	
	2. Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte. Fonte: Anexo 14.	132.494,39	

	3. Restos a Pagar (-). Fonte: Anexo 14.	735.196,18	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 – Anexo 13. → R$ = 100% → % = (2-3)/1	0,00	**0,00**
	5. Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	421.307,71	**5,00**
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

ANEXO 2
NATUREZA DA DESPESA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDEB - BONITO

SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA
BALANÇO ANUAL DE 2014

FLS 242

Página: 1

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas (Balanço)
Adendo V, e Portaria SOF n. 08 de 04/02/85 Lei n. 4320/64 - ANEXO II - Detalhado

Rubrica	Natureza Despesa	Desdobramento	Elemento	Sub Categoria	Categoria Econômica
04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
04.01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO				
3.0.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
3.1.9.1.0.0	Obrigações Patronais INSS				
3.1.9.1.1.3	Obrigações Patronais - INSS				
04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
04.02	FUNDEB				
3.0.0.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				9.025.001,0
3.1.0.0.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			8.353.264,55	
3.1.9.0.0.0	Aplicações Diretas		8.042.596,00		
3.1.9.0.1.1	Vencimentos e Vantagens Fixas	7.216.812,77			
3.1.9.0.1.3	Obrigações Patronais	825.783,23			
3.1.9.1.0.0	Obrigações Patronais INSS		310.668,55		
3.1.9.1.1.3	Obrigações Patronais - INSS	310.668,55			
3.3.0.0.0.0	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			671.736,54	
3.3.9.0.0.0	Aplicações Diretas		671.736,54		
3.3.9.0.1.4	Diárias - Civil				
3.3.9.0.3.0	MATERIAL DE CONSUMO	211.244,47			
3.3.9.0.3.6	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
3.3.9.0.3.9	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	460.492,07			
4.0.0.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.0.0.0.0	INVESTIMENTOS				
4.4.9.0.0.0	Aplicações Diretas				
4.4.9.0.5.1	OBRAS E INSTALAÇÕES				
4.4.9.0.5.2	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
T	otal Geral				9.025.001,0

ANEXO 3
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS

Transferências para municípios

			FUNDEB
UF	**Município**	**Ano**	
MS	**Bonito**	**2014**	R$ 8.385.297,15
			R$ 8.385.297,15